



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Determina condições de atendimento, via videoconferência, de advogados às pessoas presas custodiadas no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1.

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Délio Lins e Silva Júnior e a **Subsecretaria de Segurança Pública do Distrito Federal**, neste ato representado pelo Subsecretário de Segurança Dr. Adval Cardoso de Matos, no uso de suas respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que circulam nos prédios do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas nos prédios públicos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta n. 03 de 2020;

CONSIDERANDO que já há confirmação de contágio pela COVID-19 dentro do Sistema Prisional do Distrito Federal;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos provisoriamente os atendimentos presenciais dos advogados aos encarcerados no Sistema penitenciário do Distrito Federal visando reduzir os riscos de contaminação pelo COVID-19.

CAPÍTULO II
DO AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 2º Os advogados que necessitarem realizar atendimento aos custodiados do Sistema Penitenciário, deverão acessar o link <http://oabdf.sesipe.df.gov.br>, e na aba Parlatório Virtual, solicitar agendamento.

§ 1º Será permitida a presença de até 02 (dois) advogados na videoconferência, desde que previamente cadastrados no sistema Agenda OAB.

§ 2º Fica assegurado ao advogado entrevistar até 02 (dois) custodiados, no intervalo de 7 (sete) dias, mediante disponibilidade de vaga no Agenda OAB.

§ 3º Fica assegurado ao custodiado, ser assistido por seu advogado, uma vez a cada 10 (dez) dias, mediante disponibilidade de vaga no Agenda OAB.

§ 4º O custodiado que apresentar qualquer dos sintomas da COVID-19 não poderá fazer uso do Parlatório Virtual

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 3º O advogado fará a videoconferência por meio do Software Webex, da CISCO, utilizando o link que será disponibilizado pela unidade prisional, via e-mail ou aba disponível no próprio sistema Agenda OAB, (<http://oabdf.sesipe.df.gov.br>).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º No momento inicial da videoconferência, deverá a Unidade Prisional realizar procedimentos de verificação de identidade do advogado através da apresentação de sua identidade funcional.

§ 2º A videoconferência poderá ter a imagem do vídeo capturada pela Unidade Prisional, sendo garantido o sigilo apenas do áudio

Art. 4º. Para a realização da videoconferência, será responsabilidade do advogado manter a estrutura mínima de hardware, como webcam, auto-falante, fone de ouvido, etc., bem como acesso à rede mundial de computadores às suas expensas, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento por parte do Poder Público ou da Ordem do Advogados do Brasil, Seccional dos Distrito Federal.

Art. 5º Serão realizados, no máximo, 5 (cinco) atendimentos, via videoconferência, por dia em cada bloco da Unidade Prisional.

Parágrafo único. As videoconferências terão duração máxima de 30 (trinta) minutos cada, sendo seu encerramento realizado automaticamente pelo software quando atingido o tempo limite.

Art. 6º O atendimento por videoconferência dar-se-á de segunda a sexta, no período de 10h às 16h, observado o horário oficial de Brasília.

Art. 7º Durante o atendimento, a pessoa presa ficará sujeita às normas procedimentais de disciplina interna da SESIFE, incluindo o uso de algemas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade justificada, as algemas deverão ser colocadas nas mãos e estas viradas para frente.

Art. 8º O atendimento por videoconferência poderá ser imediatamente interrompido e a autorização para participação cancelada caso haja a participação de pessoa diversa das previamente autorizadas. (vide art. 1º, §1º)

§ 1º Durante a realização da videoconferência serão respeitadas todas as prerrogativas profissionais dos advogados (art. 7 da Lei 8.906/94), principalmente às inerentes ao sigilo profissional, sob pena de responsabilização penal e administrativa do agente público.

§ 2º Deve o advogado prezar para que a videoconferência regulamentada por esta Portaria não seja desvirtuada dos fins aos quais se destina, sob pena de responsabilização, não devendo viabilizar nenhum tipo de contato com terceiros.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Fica vedada a gravação de áudio e imagem, por qualquer meio, por qualquer dos participantes, da videoconferência sob pena de responsabilização penal e administrativa.

Art. 9. Havendo impossibilidade da realização do atendimento por videoconferência por problemas de ordem técnica ou operacional, caberá ao Diretor da Unidade Prisional estabelecer a melhor condição para que seja realizado o atendimento virtual do advogado à pessoa presa, em momento oportuno e breve.

Art. 10. Os requerimentos administrativos deverão ser solicitados por e-mail constante no Anexo 1, observado o endereçamento a Unidade Prisional que a pessoa presa esta acautelada.

§ 1º. Caso seja necessária colher assinatura do constituinte em procuração, deverá solicitar por e-mail a Unidade Prisional e anexar o instrumento procuratório para que a agente público colete a assinatura da pessoa presa.

§ 2º. Colhida a assinatura da pessoa presa no instrumento particular de procuração, esta deverá ser encaminhada, em formato digital, para o advogado requerente através do mesmo e-mail em que foi mandada a procuração. de e-mail.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Diante da ocorrência que enseje vulnerabilidade à segurança orgânica da Unidade, bem como de outro evento de natureza grave, os atendimentos por videoconferência poderão ser suspensos, a critério do Diretor da Unidade Prisional, por ato devidamente motivado enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. Na aplicação do *caput* deste artigo, o Diretor da Unidade Prisional deverá comunicar, imediatamente, a sua decisão à SESIPE e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal.

Art. 12. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades que a sobrevierem, bem como poderá ser revogada em momento oportuno, por instrumento conjunto da OAB/DF e da SESIPE, ante sua desnecessidade.

Art. 13. Os Parlatórios virtuais deverão ser implementados seguindo o cronograma apresentado no Anexo 2.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 14. Ao término do período de isolamento social motivado pela COVID-19, fica convencionada a permanente utilização dos Parlatórios Virtuais como alternativa ao atendimento presencial.

Art. 15. Os casos urgentes ou que envolvam prazos processuais, requisições judiciais, inclusões emergências, que não puderem ser realizados por meio da videoconferência serão apreciados pela Direção da Unidade Prisional e em parceria com a SESIPE e a OAB/DF.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: procuradoria@oabdf.com com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Art. 16. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão solucionados pelo Subsecretário de Segurança Pública do Distrito Federal e pelo Presidente da OAB/DF.

Art. 17. Qualquer alteração ou atualização desta Portaria Conjunta dar-se-á mediante prévio acordo entre as partes nele envolvidas.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por igual período, quantas vezes forem necessárias, até o controle da COVID-19, atestado pelas autoridades de saúde.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Délio Fortes Lins e Silva Júnior

Presidente da OAB/DF

Adval Cardoso de Matos

Subsecretário de Segurança Pública – SESIPE/DF